

ESTUDO DA APLICAÇÃO DA LAI PELO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO: UMA ANÁLISE COM FOCO NA COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA DO SÉCULO DIÁRIO

Priscila Bueker Sarmiento¹

Cláudia Guio Bragato²

Resumo: O presente estudo teve como objetivo principal abordar a importância da Lei de Acesso à informação (LAI) como instrumento democrático, a sua aplicação legal pelo Governo do Estado do Espírito Santo e também numa análise sucinta através do jornalismo local. Por meio do Método de Estudo de Caso, foram selecionadas cinco matérias jornalísticas publicadas no Jornal online Século Diário no período de 1 ano cujo assunto era o pedido de abertura de dados sobre benefícios e isenções fiscais concedidas pelo Governo capixaba, baseado na Lei de Acesso a Informação. Os principais resultados são a importância da transparência passiva como instrumento efetivo de controle do cidadão e do jornalismo como mediador entre o fato e o público, exercendo conjuntamente o papel de agente fiscalizador da Lei.

Palavras-Chave: estado; informação; jornalismo; transparência.

STUDY OF THE APPLICATION OF LAI BY THE GOVERNMENT OF THE ESPIRITO SANTO STATE: A FOCUSED ANALYSIS IN THE JOURNALISTIC COMMUNICATION OF THE SÉCULO DIÁRIO JOURNAL

Abstract: The present study had as main objective to address the importance of the Law on Access to Information (LAI) as a democratic instrument, its legal application by the Government of the State of Espírito Santo and also a succinct analysis through local journalism. Through the Case Study Method, five newspaper articles published in the Daily online newspaper Século Diário were selected in a period of one year, which subject was the request to open data on benefits and tax exemptions granted by the Government of Espírito Santo, based on the Law of Access to information. The main results are the importance of passive transparency as an effective instrument of citizen control and journalism as a mediator between the fact and the public, acting along with as a supervisory agent of the Law.

Keywords: state; information; journalism; transparency.

¹ Jornalista, aluna da pós-graduação Lato Sensu em Especialização em Administração Pública do Instituto Federal do Espírito Santo- Ifes/ Campus Colatina. Email: pbueker21@yahoo.com.br.

² Orientadora. Mestre em Economia, Professora dos cursos de nível técnico, superior e especialização do Instituto Federal do Espírito Santo- Ifes/ Campus Colatina. Email: claudia.bragato@ifes.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Advindo de uma cultura de censura com auge durante repressão no Período Militar (1964-1985), o Brasil pós-abertura democrática considera o acesso à informação um direito humano fundamental, expresso na Constituição Federal de 1988. Nela, previsto no art. 5º inciso XXXIII (dos direitos individuais e coletivos), bem como no inciso II do § 3 do art. 37, que trata da Administração Pública. E, também, no § 2 do art. 216, a respeito da Ordem Social e do patrimônio cultural brasileiros (BRASIL, 1988).

Conforme PEREIRA (2002, p. 2), “a transparência do Estado se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que torna mais democrática as relações entre o Estado e a sociedade civil”. Enquanto LOPES (2007, p. 6) afirma que “governar em uma democracia é governar para o interesse da coletividade” e que a importância da informação pública é instrumental, como ferramenta de ganhos não só sociais, como políticos e econômicos.

Para preencher a lacuna entre o ser, como a dificuldade inicial de acesso às informações públicas e o dever-ser, o respeito ao direito legal de todos em recebê-las, a Lei de Acesso à Informação- LAI (nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) veio regular tal prerrogativa ao estipular a forma de sua aplicação aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito do Poder Executivo Federal, a LAI é regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Com o objetivo geral verificar a Lei de Acesso à informação (LAI) como instrumento democrático, este estudo trata da sua aplicação pelo Governo do Estado do Espírito Santo numa análise através do jornal *Século Diário*. Em âmbito estadual, a Lei 9.871 de 09 de julho de 2012 é a que regula o acesso a informações previsto no inciso II do §4 do artigo 32 da Constituição capixaba, sendo regulamentada pelo Decreto 3152-R de 26 de novembro de 2012. Afinal, como o Governo Estadual Espírito Santense utiliza a Lei 12.527/2011 e como tal situação é apresentada em um veículo de mídia capixaba? De forma específica, este estudo pretende explicar o que é, quais os objetivos e a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI) no processo de democratização da informação pública, por exemplo. Além de comparar sinteticamente as informações de matérias jornalísticas que relatam os pedidos de informações ao Governo do Estado do Espírito Santo com os aspectos da Lei Federal. Portanto, contextualizar o papel do jornalismo no que refere-se à visibilidade e cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Além de cumprir função educativa, pois *Scientia potentia est* (“Conhecimento é, em si mesmo, um Poder”)- expressão em latim atribuída ao filósofo inglês, Francis Bacon (1561-1626)- este estudo também é, ademais, importante por tentar dar ao cidadão-leitor a oportunidade de compreender um pouco sobre o seu papel ativo no ato fiscalizador da Lei de Acesso à Informação, até mesmo para um retorno em melhoria da qualidade dos serviços, dos gastos governamentais e da governança- “aqui entendida como a capacidade de um governo de elaborar e de implementar políticas públicas” (LOPES, 2007, p.5). E, em segundo plano como metodologia, conscientizar-se desta situação através de um terceiro olhar no espaço construído pela imprensa.

2 LAI: DA ABRANGÊNCIA OBJETIVA E SUBJETIVA E DA BUSCA PELA CULTURA DO ACESSO

Segundo o artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral que são prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado”. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) vem regulamentar, no Brasil, tal dispositivo efetivando o direito de acesso à informação pública sob a guarda do Estado.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2017) cita que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP) utiliza a definição de dado público como “qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica.” (p. 8).

Logo no artigo 1º da Lei de Acesso à Informação é estabelecido quem se subordina ao regime desta Lei: “os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. Na definição de quem se sujeita a LAI visualiza-se a chamada “abrangência subjetiva” da Lei (Enap, 2013). Em seu Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, a Controladoria Geral da União (CGU)- órgão responsável pelo monitoramento e aplicação da LAI em âmbito federal e pelo fomento a política de transparência, deixa claro:

Além das entidades governamentais, a LAI abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, para a realização de ações de interesse público,

diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação (CGU, 2013, p.13).

A busca social por mecanismos de transparência pública no Brasil surgiu, segundo PEREIRA (2002), com ênfase de necessidade após a Reforma Gerencial do Estado, na segunda metade dos anos 1990. O Plano Diretor, de 1995, contemplaria mais quatro dimensões, além do ajuste fiscal: “reformas econômicas orientadas para o mercado, reforma da previdência social, inovação dos instrumentos de política social, e reforma do aparelho do Estado visando aumentar a *governance*” (Pereira, 2002, p.1). Duas décadas depois, a LAI vem sacramentar o acesso à informação pública como regra, e o sigilo, a exceção (LOPES, 2007). Em contraponto à “cultura de segredo”, onde “a informação é retida e, muitas vezes, perdida- afetando a gestão pública em eficiência” (CGU, 2011, p. 12), objetiva-se, com a LAI, criar-se uma “cultura de acesso”:

Na cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade. Forma-se um círculo virtuoso: a demanda do cidadão é vista como legítima, o cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa, são criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade, são estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações, os servidores são permanentemente capacitados para atuarem na implementação da política de acesso à informação. (CGU, 2011, p. 13)

Sobre o modo do Estado garantir o acesso à informação, o artigo 5º da LAI define que ela será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Em tese, o pedido de acesso à informação é uma demanda aos órgãos e entidades da Administração Pública, “realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica (como empresas e associações civis, por exemplo), que tenha como objeto um dado ou informação, [...] que esteja sob a posse da Administração” (ENAP, 2013, p. 14). A disposição de tal conjunto de informações dos mais diversos campos (orçamentário, pessoal, previdenciário, financeiro, etc), essenciais para o processo decisório governamental faz parte do dever da Transparência Informacional do Estado, necessário para o fortalecimento da democracia (PEREIRA, 2002).

Além do preceito da máxima divulgação- que também vai ao encontro do princípio da publicidade na Administração Pública enumerado no artigo 37 da CF/88- os demais relacionados ao acesso à informação são “a obrigação de publicar, a promoção de um Governo Aberto, a limitação das exceções e a moderação dos custos” (CGU, 2013, p.8 e 9). Quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea (proativa), independente de qualquer solicitação,

exerce a “transparência ativa”. Porém, quando a Administração atende tais solicitações, mas mediante provocação ou demanda da sociedade, está em voga a “transparência passiva” (CGU, 2011).

Por meio da LAI, o cidadão pode requerer à Administração Pública desde a informação primária, íntegra, autêntica e atualizada, sobre patrimônio público e utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos, passando pela implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, além do resultado de inspeções e auditorias e tomadas de contas, etc. Tal rol não taxativo exemplificado no Artigo 7º define, segundo a ENAP (2013), a chamada “abrangência objetiva” da Lei de Acesso à Informação.

A estratégia de alocação de verbas públicas, que influi na melhoria dos gastos governamentais, está diretamente relacionada ao acesso à informação pública como dever do Estado e direito inalienável, um valor primordial do cidadão (LOPES, 2007). Mecanismo de controle, o acesso à informação pública legitima um esforço de modernização do aparelho estatal e reforça “a questão da *accountability*, ou seja, a transparência e a responsabilização da Administração Pública” (Benh, 1998:18) apud Pereira (2002, p. 6), que precisa vir agregada à participação popular.

2.1 Prazos, procedimentos de acesso e canais de participação

A transparência ativa é consolidada no Artigo 8º da LAI: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.” Neste caso, tanto a Lei nº 12.527/11 como seu Decreto Regulamentador nº 7.724/12 prevêm um rol de informações que devem ser disponibilizados pelos órgãos como a estrutura organizacional, programas e projetos, recursos financeiros, remuneração e subsídios, perguntas frequentes e contatos, etc.

Para viabilizar o acesso às informações públicas, na Administração Pública foram criados os SICs (Serviços de Informação ao Cidadão), unidades físicas de atendimento, e o e-SIC, sistema eletrônico. Importante frisar que, apesar da Lei de Acesso à Informação ter criado um novo canal de atendimento ao público, não extinguiu os previamente existentes. Como exemplo de canais específicos, há os decorrentes das Cartas de Serviço ao Cidadão- instrumento criado pelo Decreto nº 6.932/2009, elaboradas pelos órgãos/entidades sobre os seus serviços prestados e formas de acesso. Geralmente, a Carta fica disponível por meio de *link* (sítio do órgão) (ENAP, 2017).

Na Sociedade da Informação, globalizada, (LOPES, 2007) ressalta que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vieram facilitar a transparência governamental por meio do

“governo digital”, ampliando o acesso, favorecendo o interesse público. “Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet” (Art. 10, “§ 2º, LAI). Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade não poderá deixar de, no prazo de 20 dias (prorrogável por mais dez dias):

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (Art. 11, Lei de Acesso à Informação)

Em âmbito federal, o cidadão pode apresentar uma Reclamação³, no prazo de 10 dias, à autoridade de monitoramento da LAI que deverá manifestar-se no prazo de 5 dias. Caso o órgão/entidade continue a se omitir quanto ao seu dever, pode o solicitante interpor nova reclamação à CGU. Se a omissão persiste, a Controladoria determinará que se apresente uma resposta ao pedido. Em última instância, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CRMI)- órgão colegiado composto por dez ministérios que atua como última instância recursal administrativa na análise de negativas de acesso à informação (art.46, Decreto 7.724/2012).

Há casos em que o acesso à informação é limitado legalmente como “as hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça” (art.6, Decreto 7.724/2012), como também desde os pedidos genéricos, desproporcionais, desarrazoados (art.13, idem). “Assim como o sigilo bancário, o sigilo fiscal é ligado à noção de privacidade, isto é, a informações que dizem respeito ao indivíduo na sua esfera privada” (ENAP, 2017, p.19).

2.2 A Lei de Acesso à Informação aplicada pelo Estado do Espírito Santo

O Espírito Santo como ente federativo segue teoricamente à risca a Lei Federal de Acesso à Informação (LAI). De acordo com o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, apenas providências relativas a instâncias recursais, definição de autoridade de monitoramento bem como procedimentos para instalação e funcionamento de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) deverão ser regulamentados em legislação própria (CGU, 2013). A Constituição capixaba disciplina que o acesso dos usuários a registros administrativos observará o inciso XXXIII, já citado, do art. 5º, da Constituição Federal.

³A Reclamação aqui- diferente da simples demonstração de insatisfação a serviço público- refere-se ao procedimento citado no artigo 22 do Decreto 7724/2012- regulamentador da LAI, para o Poder Executivo Federal.

Segundo a Escala Brasil Transparente (EBT), metodologia criada pela Controladoria Geral da União para medir a transparência pública em Estados e Municípios, o Espírito Santo melhorou sua posição nos últimos 3 anos. Todos os critérios avaliados que vão desde a regulamentação da LAI pelo Poder Executivo até o recebimento das informações solicitadas são, em 2017, de acordo com a EBT, atendidos no Estado⁴. O atual secretário-executivo do Ministério da Transparência, Wagner Rosário, diz que as próximas edições vão priorizar a eficiência. “Hoje avaliamos os órgãos. Agora queremos saber a qualidade do atendimento e a efetividade das respostas recebidas pelo cidadão” (G1, 2017).

Na esfera política, torna-se importante mecanismo como a Lei de Acesso à Informação, pois a sua falta e/ou ineficiência pode favorecer problemas estruturais como a corrupção. Em um cenário de transgressão à regra do interesse público abre-se, para Lopes (2007, p.6), “a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo [...]”. Seja por meio de transferência ilegal de renda, troca de favores entre grupos e uso de propina, apropriação ilegal de recursos públicos ou desvio do exercício das funções públicas, para Pereira (2002, p. 3), em países como o Brasil a corrupção “surge em decorrência da debilidade das instituições.”

Neste contexto, sobre o que LOPES (2007) denomina “assimetria da informação” entre o agente que planeja e executa as políticas públicas e o cidadão, para o qual o agente trabalha, expõe:

Um dos métodos mais eficazes para se garantir essa separação entre *dêmos e kratía*, ou entre o povo e o governo, portanto, é o uso da informação – ou melhor, da negação de informação. Conta-se que, certa vez, um jornalista do *The New York Times* declarou que “quando algo importante acontece, o silêncio é uma mentira”. [...] quando esse “algo importante” é uma informação que deveria ser de acesso público, o silêncio é uma arma de poder daquele que omite o dado. Em outras palavras, transparência e acesso à informação pública, por si sós, não garantem o correto funcionamento da máquina pública, mas sem eles é impossível garantir que tal atividade ocorra sequer de maneira razoável (VALENTE, 2004) apud (LOPES, 2007, p.7)

Para evitar tal “assimetria” é necessário que o Estado desenvolva uma Política de gestão da informação que possibilite o chamado “controle social”, ou seja, a participação cidadã sob a perspectiva da fiscalização, do monitoramento e do controle administrativos. “O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos” (CGU, 2013). No Espírito Santo, o órgão responsável por dar publicidade a Lei de Acesso à Informação (LAI) é a SECONT (Secretaria de Estado de Controle e Transparência).

⁴ Disponível em: https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=22 . <Acesso em 27. set.2017>.

3 PERCURSOS METODOLÓGICOS

Há possibilidade do ente público não ser provocado pelo cidadão ou- ao contrário dos princípios legais que regem o direito ao acesso à informação- simplesmente não as fornecer ou fornecê-las de forma não tão clara quando solicitado. Aqui, entra em cena a imprensa para cumprir a função mediadora, pois de acordo com Langenbucher (1974 apud KUNCZIK, 2001) “a mediação em uma sociedade democrática é o principal papel do jornalista [...]”. Para os autores, “atribui-se aos meios de comunicação a função precípua de facilitar a comunicação entre todos os grupos que participam na formação da vontade política [...]” (p. 100). Segundo Traquina (2005, p. 47), “Alexis de Tocqueville escreveu que a soberania do povo e liberdade de imprensa são coisas absolutamente inseparáveis”.

Desta forma, este trabalho busca tentar compreender através do olhar jornalístico local, por meio do Método de Estudo de Caso, como a Lei de Acesso à Informação está sendo aplicada pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Foram selecionadas cinco matérias publicadas (*links* disponíveis em anexo) do jornal online capixaba Século Diário, entre fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017, que tratam sobre dados dos incentivos fiscais concedidos pelo Governo estadual. A escolha pelo Século Diário não veio aleatória. Foi o único veículo local que, em nossa pesquisa, acompanhou seguidamente, dentro deste período, o desenrolar do assunto da solicitação da abertura dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Espírito Santo. Todas as matérias apresentam-se assinadas pelo repórter do Século Diário, Nerter Samora.

3.1 O Método Estudo de Caso

O método Estudo de Caso “não é considerado uma técnica específica”, segundo Goode & Hatt (1969 apud BRESSAN, 2000, p. 1), mas “um meio de organizar dados sociais preservando o caráter unitário do objeto social estudado”. De modo que, tal método é adequado para responder as questões explicativas “como” e “por que” (BRESSAN, 2000), e útil, segundo o autor ao citar (BONOMA, 1985), “[...] nos casos em que o fenômeno não pode ser estudado fora do contexto onde naturalmente ocorre”.

Goode (1979 apud BRESSAN, 2000, p. 1) expõe que “o método do Estudo de Caso é considerado um tipo de análise qualitativa”, sendo que os próprios objetivos da coleta de dados, não são a quantificação nem a enumeração, mas a sim a descrição, a classificação (desenvolvimento de

tipologia), o desenvolvimento teórico e o teste limitado da teoria (BONOMA, 1985 citado por Bressan, 2000).

Entre suas aplicações, YIN (1989 apud Bressan, 2000) cita a descrição do contexto da vida real no qual a intervenção ocorreu e/ ou para fazer uma avaliação, ainda que de forma descritiva, da intervenção realizada, por exemplo. “[..] estimulam novas descobertas, em função da flexibilidade do seu planejamento; enfatizam a multiplicidade de dimensões de um problema, focalizando-o como um todo e apresentam simplicidade nos procedimentos[.]” (VENTURA, 2007, p. 386). Quanto ao estudo de um único caso, e à unidade de análise, Bressan (2000, p. 7) expõe sobre sua validade:

YIN, 1989, salienta que, por exemplo, se o caso estudado representa um caso crítico ele irá afetar diretamente uma teoria bem formulada, servindo de teste para confirmá-la, desafiá-la ou até mesmo ampliá-la. O caso pode representar também um caso extremo ou único ou pode se tratar de um caso revelador que não era possível de ser investigado anteriormente e, desta forma se constituírem objetos válidos para estudo. (BRESSAN, p. 7)

As evidências obtidas a partir do método partem, segundo BRESSAN (2000, p. 9) “de seis fontes de dados: documentos, registros de arquivos, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos [...]”. Segundo o autor, com procedimentos e habilidades específicas na documentação as informações podem vir, por exemplo, em documentos administrativos, estudos formais e artigos da mídia.

3.2 O Jornal Século Diário

Com o slogan “Ninguém é indiferente ao fato” e declarando-se com postura editorial independente face à mídia hegemônica do Espírito Santo, o Jornal eletrônico (web) capixaba Século Diário (www.seculodiario.com.br) - veículo cujas matérias foram escolhidas para a realização deste trabalho- é oriundo da extinta 'Revista Século'. Com redação sediada em Vitória, foi fundado em março de 2000 por Stenka do Amaral Calado a convite de Rogério Medeiros⁵ (atual diretor), ambos jornalistas veteranos.

Rogério Medeiros, que é capixaba, passou pelo Estado de São Paulo, Jornal Diário (como diretor), Jornal da Gazeta (editor chefe) e foi correspondente no Espírito Santo para o Jornal do Brasil, por 24 anos. Candidato à primeira eleição direta da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), em

⁵ A partir da convicção da riqueza sociocultural do Espírito Santo, quando Medeiros retorna ao seu Estado- antes de fundar o Século- publica, em 1997, a obra “Espírito Santo- o encontro das raças”, sobre diversidade da identidade capixaba.

1983, perdendo por uma margem muito pequena para o alagoano Audálio Dantas (MILENA, Portal GGN, O jornal de todos os Brasis, 2017).

O portal Observatório da Imprensa (2012), por ocasião do falecimento do jornalista Stenka Calado, enfatiza sobre sua trajetória na imprensa nacional: 50 anos de carreira no jornalismo, que vão de passagens pelos jornais do Partido Comunista Brasileiro (PCB), Imprensa Popular, O Globo, Tribuna de Imprensa, Estado de São Paulo e Folha de São Paulo, Correio da Manhã, Correio Brasiliense, Rádio e TV Tupi. E, no Espírito Santo, pelo Jornal A Tribuna, na década de 1980.

Durante os doze anos no comando de *Século Diário*, Stenka foi um agente brilhante e agregador na redação. Mas sua maior façanha foi ter alçado o editorial, comumente pouco lido na grande imprensa, em líder de audiência, e num permanente instrumento de interação com o leitor. Levando-o a comentar, até com certa frequência, que a internet veio para dar a dinâmica necessária na relação jornal regional e população (OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA, 2012).

Em editorial que destaca o reconhecimento do trabalho do jornalista Rogério Medeiros numa Conferência Tupinikim, em Aracruz, no Norte do Espírito Santo, segundo o *Século Diário*, “sobretudo no litígio com a Aracruz Celulose (hoje Fibria), que expropriou as terras dos índios durante a ditadura militar”⁶, o Jornal reafirma que nasceu e continuará com o compromisso de defender as causas dos segmentos que foram historicamente oprimidos no Estado como os índios e quilombolas, assim como na defesa do meio ambiente. Nestes 17 anos de existência, o *Século Diário* abraça, segundo o veículo, a bandeira da defesa do bom jornalismo íntegro e imparcial.

Fazer jornalismo social sempre foi uma tarefa árdua, mas para *Século Diário* isso nunca foi uma questão de escolha, mas de vocação editorial do jornal. Quem decide fazer a defesa incondicional das minorias, sabe que percorrerá um caminho inóspito. As pautas, invariavelmente, incomodam os setores mais conservadores da sociedade, que geralmente têm interesses antagônicos às causas das minorias. Ao longo destes 15 anos, *Século Diário* foi assediado pelos grupos empresariais, inicialmente com ofertas publicitárias sedutoras. Como não conseguiram cooptar o jornal pelo bolso, recorreram à Justiça para tentar nos calar na marra (SÉCULO DIÁRIO, Editorial, 2015).

O artigo 5º da Constituição Federal (inciso IX) deixa claro que “é livre a expressão [...] de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Direito reiterado no artigo 220 (capítulo da Comunicação Social) da CF/88 que reafirma “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição [...]”, sendo que o § 2º completa: “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (Art.220, Pg 2º, CF/88).

⁶Rogério Medeiros é também um dos autores do livro “Memórias de uma Guerra Suja” que relata os depoimentos do ex-delegado do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), Cláudio Guerra, concernente ao Período da Ditadura Militar (1964-1984).

3.3 Incentivos e benefícios fiscais do Estado: a cobertura do Jornal Século Diário

Na primeira matéria jornalística, publicada em 14 de fevereiro de 2016, o Fórum das Carreiras Típicas de Estado (Focates⁷), que envolve diversas categorias do funcionalismo público, teria solicitado pedido de informação à Secretaria da Fazenda (Sefaz) para ter acesso sobre benefícios fiscais concedidos pelo governo entre os anos de 2003 e 2015 (SAMORA, 2016). Segundo relata a matéria, após negativa da Secretaria alegando “sigilo fiscal” das empresas, o Focates ingressou com mandado de segurança junto ao Tribunal de Justiça do Estado (TJ-ES), para ter acesso aos dados.

LXIX- conceder-se-á a mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (Art. 5º, Constituição Federal de 1988, inciso LXIX).

Segundo a matéria, a Secretaria da Fazenda teria se blindado por meio do Artigo 195 do Código Tributário Nacional (CTN), que impediria a divulgação sob alegação de sigilo fiscal. “[...] não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.” A Emenda Constitucional nº103, de 22/12/2015 também revogou a artigo 145 da Constituição Estadual que ordenava o Poder Público, dentro de 180 dias após o encerramento do exercício financeiro (12 meses), dar publicidade aos benefícios e incentivos fiscais concedidos, indicando os respectivos beneficiários e o montante do imposto reduzido (I). A emenda foi promulgada pela Assembléia Legislativa.

Para o advogado que representa o Fórum, a recusa ao pedido é incondizente com a transparência almejada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). “Em nenhum momento, pedimos dados sobre o faturamento das empresas, por exemplo. Só queremos saber no que os benefícios se traduzem em recursos públicos” (SAMORA, 2016). De acordo com a matéria, “a entidade defende que as informações sobre incentivos são públicas, uma vez que são recursos que deixam de entrar no Tesouro Estadual.”

⁷ Entidade civil, integrada por instituições sindicais e associativas das Administrações Públicas Federais, Estaduais e municipais, representativas de carreiras que desenvolvem atividades essenciais nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Caracteriza-se como pluralista, autônoma e independente, com o objetivo de integrar e consolidar trabalhos de combate a corrupção (FOCATES, 2017).

No pedido, a entidade solicitou informações sobre todos os tipos de benefícios fiscais do Estado – e não apenas dos chamados Contratos de Competitividade (Compete-ES), cuja estimativa de renúncia fiscal é revelada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)⁸. Entre as informações solicitadas estão aquelas “trancadas” a sete chaves pelo governo, como os diferimentos de tributos do Programa de Incentivo ao Investimento (Compete-ES), regimes especiais da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e o estoque de créditos de ICMS. A solicitação incluiu ainda a revelação de “quaisquer outras formas de incentivos fiscais, renúncia de receitas e subvenções a toda e qualquer empresa e/ou grupo, conglomerado e consórcio empresarial no Espírito Santo” (SAMORA, 2016).

Já em 16 de fevereiro de 2016, é relatado que o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES)- por meio do acórdão da decisão TC-127/2016- resolve que o Governo estadual deverá informar não apenas os benefícios aprovados no ano anterior, mas os que foram prorrogados e vão produzir efeito nos dois anos seguintes à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (SAMORA, 2016). Em 24 de agosto, é a vez do Ministério Público de Contas (MPC) manifestar-se pela procedência da denúncia do Fórum das Carreiras Típicas do Estado (Focates) junto ao Tribunal de Contas (TCE), ao solicitar as informações baseadas na Lei de Acesso à Informação.

Em 20 de dezembro de 2016, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) entra em cena novamente e julga improcedente a denúncia feita pelo FOCATES. Alegando existência de sigilo fiscal, a Côrte negou acesso aos valores do patrimônio e a renúncia fiscal por cada empresa incentivada. Segundo o conselheiro-relator, o Estado “é obrigado a somente divulgar o total que deixa de arrecadar por conta dos benefícios, sem especificar o valor por empresa ou sequer pelo setor industrial contemplado” (SAMORA, 2016). Por último, na matéria de 02 de fevereiro de 2017, a palavra final sobre a abertura dos dados solicitados pelo Ministério Público de Contas em relação aos incentivos fiscais concedidos pelo Estado entre 1989 e 2016, ficaria a cargo do Secretário Estadual da Fazenda, ou seja, do próprio Poder Executivo.

4 A IMPRENSA: JORNALISMO COMO MEDIADOR ENTRE O FATO E O PÚBLICO

Defensor do modelo deliberativo de democracia (vontade coletiva), o filósofo e sociólogo alemão, Jürgen Habermas, apresenta a esfera pública burguesa na obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública* como um espaço de poder e representatividade de diferentes instituições, socialmente reconhecido e institucionalizado. Historicamente, com o desenvolvimento do capitalismo mercantil, pós-Idade Média, quando os indivíduos privados começaram a reunir-se para discutir obras

⁸ A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende as metas e prioridades da Administração Pública estadual para o ano seguinte, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Portal da Transparência, Governo do Espírito Santo, 2017) Disponível em: <https://transparencia.es.gov.br/Orcamento/LDO> . <Acesso em 14. out. 2017>.

literárias nos *salons* europeus abriu-se, em seguida, espaço para discussões e debates sobre a administração do poder estatal (HABERMAS, 2003).

Dentro desta esfera pública que agora é política, temos o papel da imprensa como mediadora em relação à função do próprio Estado. Segundo HABERMAS (2003, p. 14), “o Estado é o “poder público”. Ele deve o atributo de ser público à sua tarefa de promover o bem público, o bem comum a todos os cidadãos”, enquanto que “o sujeito dessa esfera pública é o público enquanto portador da opinião pública [...]” (p. 14):

[...] A própria “esfera pública” se apresenta como uma esfera: o âmbito do que é setor público contrapõe-se ao privado. Muitas vezes ele aparece simplesmente como a esfera da opinião pública que se contrapõe diretamente ao poder público. Conforme o caso, incluem-se entre os “órgãos da esfera pública” os órgãos estatais ou então os mídias que, como a imprensa, servem para que o público se comunique” (Habermas, 2003, p. 14-15).

De início, Traquina afirma o “jornalismo é uma atividade intelectual” (2005, p. 22). Para o autor, “a democracia não pode ser imaginada como sendo um sistema de governo sem liberdade e o papel central do jornalismo, na teoria democrática, é de informar o público sem censura” (p. 22). Ainda no século XIX, o autor explica que “o novo designado Quarto Poder, a imprensa, o Jornalismo” (p. 46) precisava de uma legitimidade perante o poder político. Jeremy Bentham, filósofo e jurista inglês citado por Traquina (2005), acreditava que na teoria democrática do Estado a opinião pública revelava-se um instrumento de controle social e que a imprensa deveria alimentar a opinião pública para esta tomar decisões e expressar-se.

Da mesma forma o historiador George Boyce (1978:21), apud (TRAQUINA, 2005, p. 47) considerava que “a imprensa atuaria como um elo indispensável entre a opinião pública e as instituições governantes”. Quando na segunda metade do século XIX surge a Escola do Novo Jornalismo que leva em conta não só o papel mediador da imprensa, mas dentro de seus aspectos mercadológicos, com uma nova ideologia, impulsionando o nascimento da imprensa de massa (acessível a um maior número de leitores e não a privilegiados) ou popular.

“Por um lado a teoria democrática apontava para que o jornalismo cumprisse duplo papel: 1) com a liberdade “negativa”, vigiar o poder político e proteger os cidadãos dos eventuais abusos dos governantes; 2) com a liberdade “positiva”, fornecer aos cidadãos as informações necessárias para o desempenho de suas responsabilidades cívicas, tornando central o conceito de serviço público como parte da identidade jornalística. Por outro lado, a comercialização da imprensa torna o jornalismo mais independente dos laços políticos e transforma a atividade também numa indústria onde um novo produto- as notícias como informação- é vendido com o objeto de conseguir lucros. A nova ideologia pregava que os jornais deveriam servir aos leitores e não aos políticos, pregava que traziam informação útil, em vez de argumentos tendenciosos em nome de interesses partidários, pregava fatos e não

opiniões. O novo jornalismo veio na forma de *penny press*, nome que vem do fato de que, perante o preço estabelecido ou comum de seis centavos, o preço desta nova imprensa foi reduzido a um centavo. [...] (TRAQUINA, 2005, p. 50).

Em tese, o jornalismo nas sociedades democráticas, o qual conhecemos, nasceu com a expansão dos jornais no século XIX que permitiu um novo paradigma para a imprensa: o de fornecer informação e não propaganda. Traquina (2005, p.34) expõe que este novo paradigma é a base de valores que ainda hoje são identificados com o jornalismo, seja ele no rádio, na imprensa escrita, na televisão ou na internet: “a notícia, a procura da verdade, a independência, a objetividade, e uma noção de serviço ao público- uma constelação de ideias que dá nova visão ao ‘pólo intelectual’ do campo jornalístico”. São algumas destas características que aqui são levadas em conta na apreciação deste trabalho.

4.1 A produção da notícia: a objetividade, a imparcialidade e os valores informativos

Na utilização de um jornal online como meio para visualizar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo Governo do Espírito Santo, há o destaque de um campo da comunicação chamado sociologia dos emissores. Campo relacionado ao comportamento e características de quem transmite a mensagem (o jornal) ao receptor que, aqui, trata-se do leitor internauta. As rotinas de produção das notícias (pesquisa do *Newsmaking*) têm na socióloga estadunidense Gaye Tuchman umas de suas mais respeitadas pesquisadoras. Mauro Wolf (2003) foi um dos autores que sistematizaram o *newsmaking* em língua portuguesa.

Para WOLF (1999), a cultura profissional, a organização do trabalho e os processos produtivos são levados em conta na rotina da produção das informações de massa. Soma-se a isso as convenções profissionais e as restrições quanto a organização do trabalho, que Wolf (1999, p. 188) diz, vão estabelecer “um conjunto de critérios, de relevância que definem a noticiabilidade (*newsworthiness*) de cada acontecimento[...]”, nas chamadas *routines produtivas* (rotinas produtivas). Em WOLF (1999) encontram-se os *new values* (valores-notícia) que o autor afirma derivar dos critérios substantivos (conteúdo, interesse humano, quantidade e importância dos envolvidos), critérios relativos ao produto (organização interna da empresa, atualidade, novidade), critérios relativos aos meios de comunicação (frequência, política editorial), critérios relativos ao público (serviço, interesse público) e critérios relativos à concorrência (exclusividade, furo). No processo informativo, segundo o autor, pode-se visualizá-los em três fases na produção informativa: na “recolha, selecção e apresentação” das notícias. (p. 218)

Quanto aos princípios da objetividade e da imparcialidade, descrever os fatos como são e a realidade como ela é suscita debates, uma vez que, independente dos valores da empresa, cada repórter tem a sua própria visão de mundo. Para o observador alemão de rádio e televisão Koschwitz (1971), citado por KUNCZIK (2002, p.223) “a objetividade de uma afirmação é o grau de identidade entre o fato e a sua descrição mediante a informação.” Sendo assim, o termo estaria ligado a qualidade do produto jornalístico e também às normas interiorizadas pelo profissional.

Já a “imparcialidade ou o “equilíbrio” que se exigem da reportagem se relacionam com o conceito global de um veículo de comunicação, com os interesses existentes numa sociedade que dentro desse veículo compete com algum outro em torno da opinião pública. Os meios de comunicação alemães concebem o “equilíbrio” como um princípio de organização baseado no pluralismo e na integração de interesses. Uma luta assim concebida em torno da opinião pública, na qual até mesmo o meio de comunicação deve permanecer neutro, apresenta sempre o perigo de se obter um “equilíbrio” meramente dentro do já estabelecido (KUNCZIK, 2002, p. 224).

Bentele (1982) apud KUNCZIK (2002) aponta procedimentos e comportamentos que fazem da objetividade uma marca da investigação profissional quando se procura separar notícia de comentário de modo desapaixonado, imparcial e não-manipulador. Dentre eles, informar sem emoções, empregar citações diretas e fontes contraditórias. “[...] os textos jornalísticos objetivos podem ser identificados por suas qualidades de precisão, interesse, verificação, veracidade e neutralidade.” (p. 230)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação de teor público constitui-se em arma estratégica a poderio do Estado. Mesmo sujeito ao rigor da Lei, no final ainda cabe ao Governo permitir ou não seu acesso. Num primeiro momento, a pesquisa identificou que a transparência ativa no Espírito Santo é satisfatória em relação à existência das ferramentas e a sua regulação. Porém, talvez por ser a Lei de Acesso à Informação um instrumento novo, ainda não há indicadores oficiais para medir o atendimento e a qualidade das solicitações, a sua eficácia. Portanto, não há como saber se a LAI existe no Espírito Santo como instrumento efetivo de controle pelo cidadão. O próprio Estado se fiscaliza em nível Federal, com a CGU (responsável pelos indicadores da LAI), e em nível do Espírito Santo, a responsabilidade de visibilidade fica a cargo de uma Secretaria do Poder Executivo. A sociedade civil organizada deveria participar arduamente nesta fiscalização, fortalecendo a transparência passiva.

Divulgar a LAI faz parte do fortalecimento da transparência passiva no Espírito Santo, uma vez que o capixaba ao saber, ao menos, da sua existência já vislumbra a possibilidade de fiscalizar seu

cumprimento pelo Poder Público. A própria concepção desta pesquisa vem atender esta lacuna. O Jornalismo desempenha um papel importante de agente fiscalizador conjuntamente ao dar publicidade ao assunto, levando-o ao conhecimento coletivo, fomentando a opinião pública. O Jornal Século Diário, ao retratar a Lei de Acesso à Informação, também deu visibilidade ao importante pedido do Focates, entidade da sociedade civil que trabalhou para que tais dados viessem a ser expostos publicamente.

As rotinas de produção jornalísticas elencadas nesta pesquisa aplicam-se a todos os jornais de massa. Porém, podemos relacionar o acompanhamento do Jornal Século Diário em relação ao pedido baseado na Lei de Acesso a Informação e em todas as esferas- tanto no Poder Executivo, Legislativo como no Judiciário- como fator de destaque que vai ao encontro do histórico profissional de seus diretores fora e dentro do Espírito Santo e na missão e valores do Século Diário incorporados por seus funcionários que inclui ser imparcial, por exemplo. Dever que, em tese, deveria ser de todos os jornais locais que visam prestar um bom jornalismo isento e de utilidade pública.

Entende-se, pelo prisma legal especificado, que o sigilo fiscal das empresas beneficiadas por incentivos fiscais não pode ser usado como justificativa para não atendimento a Lei de Acesso à Informação. E mesmo a revogação do artigo 145 da Constituição Estadual não pode ir contra a Lei Federal e ao entendimento da própria Controladoria Geral da União. Ao atender o interesse coletivo (o retorno de seus impostos) que deve sobrepor-se ao interesse privado (das empresas beneficiadas, por exemplo), a LAI permite ao cidadão capixaba saber em que ou para quem estão sendo aplicados os recursos públicos. Se a informação é negada, o controle social é impedido. Ressalta-se que, para o total cumprimento da LAI, o Governo do Espírito Santo não tem a liberdade legal de escolher quais informações deseja divulgar e sim fazê-lo conforme determina explicitamente a Lei Federal.

Assimila-se o jornalismo como atividade intelectual com a prerrogativa da verdade dos fatos, portanto, aqui não cabem julgamentos neste sentido. Contudo, apesar da busca pela imparcialidade e objetividade jornalísticas, com base nas reflexões teóricas desta pesquisa, nenhum jornal como empresa na sociedade capitalista se desvincula completamente dos critérios que envolvem a escolha das notícias a serem veiculadas. Apesar de o Século Diário desempenhar a função de mediador entre o fato que é a busca pelo cumprimento da Lei de acesso à informação e o público, o leitor que precisa ser informado, o próprio cidadão precisa ter consciência que a notícia que recebe dos jornais, em geral, é fruto de um terceiro olhar, sedimentado dentro desta conjuntura de construção da notícia, que pode ou não seguir as normas do bom jornalismo.

Não obstante, mesmo com a modesta contribuição deste trabalho, recomendam-se pesquisas adicionais e de maior aprofundamento reflexivo com respeito ao fazer jornalístico e as rotinas de produção da notícia envolvendo, especialmente, os principais jornais os quais o leitor acompanha diariamente ou tem maior afinidade.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm . Acesso 10.set..2017

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em: 25.ago.2017.

BRESSAN, Flávio. **O método do estudo de caso**. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado- FECAP: Administração on- line. v.1, n.1, jan./fev./mar. 2000. Disponível em: http://www.fecap.br/adm_online/art11/flavio.htm . Acesso em: 08. set. 2017

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Acesso à Informação Pública**: uma introdução a Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoinformacao.pdf> . Acesso em 28.ago.2017.

CGU. **Panorama dos Governos Estaduais**: Escala Brasil Transparente (3º avaliação). Ficha técnica:Espírito Santo. Disponível em: https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=22 . Acesso em 27. set. 2017.

CGU. **Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas**. Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. 1º Edição, Brasília, 2013. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_e_estadosmunicipios.pdf . Acesso em:28.ago.2017

ENAP, Escola Nacional de Administração Pública. Resolução de conflitos aplicada ao contexto das ouvidorias. **Módulo 1: o Direito de acesso a informação no Brasil**: contextos, conceitos, abrangência e operacionalização. Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap Brasília, 2017.

ENAP, Escola Nacional de Administração Pública. Acesso à informação. **Módulo 2: negativas de acesso à informação** Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap. Brasília, 2017.

ENAP, Escola Nacional de Administração Pública. Acesso à informação. **Módulo 3: classificação de informações e dados abertos.** Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap. Brasília, 2017.

FOCATES. **Fórum das Carreiras Típicas de Estado.** Associação dos Consultores do Tesouro Estadual (Galeria). Disponível em: <http://acees.com.br/galeria.php?id=35> . Acesso em 16.out.2017.

GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO. **Portal da Transparência:** Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO). Secretaria de Controle e Transparência(Secont). Disponível em: <https://transparencia.es.gov.br/Orcamento/LDO> . Acesso em 25.out.2017.

G1 ES. **Espírito Santo e Vitória recebem nota 10 em ranking da transparência da CGU:** a 3ª Edição da Escala Brasil Transparente (EBT), que avaliou o cumprimento da Lei de Acesso à Informação(LAI) em 26 estados, no Distrito Federal e em 2. 28 municípios. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/es-e-vitoria-recebem-nota-10-em-ranking-da-transparencia-da-cgu.ghtml> . Acesso em 27. out. 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública:** investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa; tradução de Flávio R. Kothe- Rio de Janeiro:Tempo Brasileiro, 2003.

KUNCZIK, Michael. **Conceitos de Jornalismo:** Norte e Sul: Manual de Comunicação; tradução: Rafael Varela Jr.-2 ed.1. reimpr.- São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo- EDUSP, 2002.

LOPES, Cristiano A. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos** – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. Caderno de Finanças Públicas, Escola de Administração Fazendária (ESAF), Brasília, n.8, p. 5-40, dez. 2007. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/arquivo.2013-04-18.4951615613> . Acesso em 01.set.2017

MILENA, Lilian. **A difícil vida da oposição no Espírito Santo: Rogério Medeiros, diretor do Século Diário, denuncia campanha de intimidação e censura.** Portal GGN- o Jornal de todos os Brasis, Luis Nassif. Publicado em 21.fev.2017. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/tag/blogs/rogerio-medeiros> . Acesso em 26.set. 2017.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. **Stenka do Amaral Calado (1940-2012) :** O adeus a um guerreiro da notícia. Por Século Diário em 24/04/2012 na edição 691. Disponível em: <http://observatorioidaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/ed691-o-adeus-de-um-guerreiro-da-noticia/> Acesso em 26. set. 2017.

PEREIRA, J. Matias. **Reforma e transparência:** estratégias de controle da corrupção no Brasil. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de lá Adiministracion Publica, Lisboa, Portugal, 8-11 Oct.2002.

SECULO DIÁRIO: **A função do jornalismo social** (*Editorial*). Publicado em 14. jul.2015. Disponível em: <http://seculodiario.com.br/23844/14/a-funcao-do-jornalismo-social>. Acesso em 26. set. 2017.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo**: porque as notícias são como são. Florianópolis: Insular, 2 ed, 2005.

VENTURA, Magda Maria. **O estudo de caso como modalidade de pesquisa**/ The case study as a research mode. Revista SOCERJ, 20(5):383- 386, set-out.2007. Disponível em: http://www.rbconline.org.br/wp-content/uploads/a2007_v20_n05_art10.pdf . Acesso em: 08. set. 2017.

WOLF, Mauro. **Teorias da Comunicação**. 5. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

ANEXO

SAMORA, Nerter. **Fórum recorre à Justiça para ter acesso às informações sobre benefícios fiscais**. Século Diário. Publicado em 14. fev.2016. Disponível em: <http://seculodiario.com.br/27276/9/forum-recorre-a-justica-para-ter-acesso-as-informacoes-sobre-beneficios-fiscais> . Acesso em 25.ago.2017.

SAMORA, Nerter. **Tribunal de Contas exige maior transparência do governo sobre incentivos fiscais**. Século Diário. Publicado em 16. fev. 2016. Disponível em: <http://seculodiario.com.br/27316/9/tribunal-de-contas-exige-maior-transparencia-em-informacoes-sobre-incentivos-fiscais>. Acesso em 25.ago.2017.

SAMORA, Nerter. **MP de Contas quer abrir “caixa preta” dos incentivos fiscais do ES**. Século Diário. Publicado em 24. ago. 2016. Disponível em: <http://seculodiario.com.br/30249/9/mp-de-contas-quer-abrir-ijcaixa-pretaij-dos-incentivos-fiscais-no-espírito-santo>. Acesso em 25.ago.2017.

SAMORA, Nerter. **TCE não vê problemas em “caixa preta” dos incentivos fiscais no Estado**. Século Diário. Publicado em 23. dez. 2016. <http://seculodiario.com.br/32061/9/tce-nao-ve-problemas-em-ijcaixa-pretaij-dos-incentivos-fiscais-no-es>. Acesso em 25. ago. 2017.

SAMORA, Nerter. **Secretário da Fazenda vai decidir se abre ou não dados sobre incentivos fiscais**. Século Diário. Publicado em 01. fev. 2017. Disponível em: <http://seculodiario.com.br/32613/9/secretario-da-fazenda-vai-decidir-sobre-abertura-ou-nao-dados-sobre-incentivos-fiscais>. Acesso em 25. ago. 2017.